

LEI MUNICIPAL Nº 2662/2.013

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Projeto de Lei nº2964/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos ao setor privado e na Lei Municipal nº 2.525/12, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013.

Art. 2º - Considerando que Isa Alves da Silva é portadora de síndrome que exige cuidados especiais tornando-a incapaz, sendo ela paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência, e que sua vida depende deste tratamento, sendo ela e sua representante legal pessoas carentes de recursos financeiros..

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a despendar ajuda de custo para pagamento de acréscimo na conta de energia elétrica à Srta. Isa Alves da Silva, portadora de doença pulmonar crônica, que necessita de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não possui condições de suportar o acréscimo ocorrido em sua conta de energia elétrica, através de sua representante legal Isaídes Maria Alves Silva.

Art. 4º - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 401,28 (quatrocentos e um reais vinte e oito centavos), referente a diferença que deveria ser pago nos meses de janeiro a novembro/2013, dado ao caráter contínuo do tratamento.

Art. 5º - Caso seja necessária a continuidade do benefício concedido pela presente Lei, fica autorizado o pagamento do valor de R\$ 36,48 (trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais, referente ao acréscimo sofrido na conta de energia até 31/12/2013

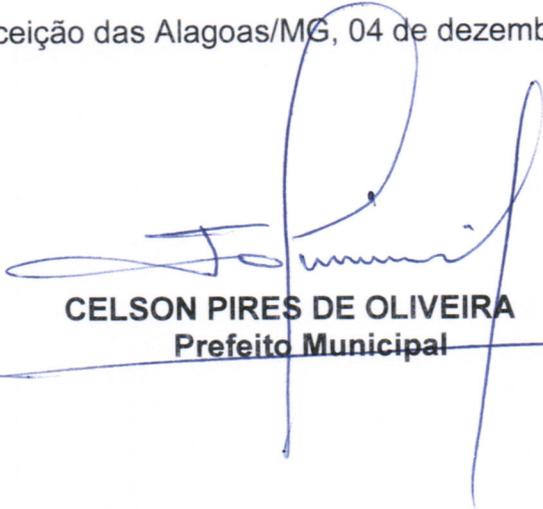


Art. 6º - Para a continuidade do pagamento previsto no artigo 5º desta Lei, deverá ser apresentado novo relatório médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pela paciente.

Art. 7º – Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: 02 16 08122 0006 2 0099 3390 3900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de dezembro de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal